



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

Dispõe a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluso na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do Município de Santo André o ensino da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, como tópico de disciplina obrigatória, para fins de conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, em especial os que refletem a promoção da igualdade de gênero, para prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Santo André definir em qual disciplina o tópico da **Lei Maria da Penha**, disposto no art. 1º será abordado, primando pela inclusão dos seguintes pontos:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**;
- II. Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180;
- III. Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária** - Dispõe a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 02.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 11 de junho de 2024.

**DRA. ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora

Hm



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350033003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária** - Dispõe a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 03.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular das unidades escolares municipais.

Muitos casos de violência contra a mulher ocorrem diariamente, sendo que mais da metade da população brasileira é composta por nós mulheres. Muitas vezes a mulher é agredida em casa, pelo marido ou companheiro, ou pelos irmãos e pais, sem saber como se defender e onde ou a quem recorrer nesses casos.

O presente projeto, com a inclusão deste tópico em uma disciplina do currículo escolar, coloca uma luz sobre a questão para as meninas que desde pequena já poderão saber mais como se defender em casos de agressão.

Além disso, o esclarecimento de atos e eventuais consequências só contribui para a redução da violência. Vale salientar que o projeto, ao estabelecer a obrigatoriedade da inclusão do tópico relativo à Lei Maria da Penha, deixa para a Secretaria Municipal de Educação e o corpo diretivo da escola definirem em qual disciplina ele será incluído, posto que eles têm maior conhecimento das peculiaridades da escola e em qual disciplina teria mais eficácia.

Importante ressaltar também que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

A conscientização e a educação são os melhores meios para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher, inclusive no ambiente doméstico e familiar, contribuindo para a construção de uma cultura de paz.

Eu, sendo a única vereadora eleita de Santo André, e Procuradora Titular da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Santo André, entendo que o poder público deve criar formas para combater a violência contra a mulher e nesse sentido este projeto de lei é mais uma ferramenta nessa direção.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a provação.

